



CONTRATO n° 67/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5647/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 123/2020
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Olivio Boa, n° 441 Bairro Pq da Represa, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 04.933.239/0001-75, com Inscrição Estadual registrada sob n° 407.451.500.115, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. Miguel Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 11841294 SSP/SP, com CPF/MF sob n° 043.098..328-06, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n°5647/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a "**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos-hospitalares**,

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.01.26 16:36:38 -03'00'



conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob os números: 02.35.04.10.3010206.2050.3.3.90.39.00 ficha 543 e 02.35.10.10.3020206.2050.3.3.90.39.00 ficha 608.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo admitida a sua prorrogação, a critério da Contratante, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 349.997,64** (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete Reais e sessenta e quatro centavos), conforme os valores mensais constantes da planilha de relação de equipamentos, anexa a este contrato.

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.01.26
16:39:17 -03'00'



a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

5.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais/fatura deverão discriminar os serviços executados, de acordo com a nota de empenho.

6.1.1. Deverá ser anexada, às notas fiscais/fatura, a cópia do relatório mensal de manutenção.

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.01.26
16:47:42 -03'00'



6.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja aprovada, a empresa vencedora deverá promover a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3. Após a entrega, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) Nota (s) Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das N

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de manutenção e reparos nos equipamentos constantes ao Anexo I - Memorial Descritivo, nos prazos estabelecidos.

7.1.2. Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços contratados.

7.1.3. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, as leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.01.26
16:51:49 -03'00'



serviços contratados, inclusive, as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova mensal dos recolhimentos devidos.

7.1.4. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus servidores e/ou terceiros, seja por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

7.1.5. Elaborar relatório mensal de manutenção, indicando as visitas realizadas, contendo data e horário de chamada, de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo estar assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção e pela fiscalização.

7.1.6. Apresentar cópia do relatório constante do item acima juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.1.7. Informar, de imediato, à fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha ocorrer.

7.1.8. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros com atenção e urbanidade.

7.1.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.11. Executar, se necessário, fora de dia e horário estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo, mesmo que aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer cobrança adicional para a Administração, os serviços que não puderem ser efetuados dentro do horário de expediente, sempre com prévia e expressa autorização.

7.1.12. Garantir os serviços executados por 03 (três) meses, a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução dos equipamentos médicos ou médicos-hospitalares às unidades de origem.

7.1.13. Identificar os funcionários que estiverem em visita às dependências da Prefeitura.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.01.26
16:52:33 -03'00'



7.1.14. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

7.1.16. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.1.17. Encaminhar qualquer solicitação a Secretaria de Saúde por intermédio do gestor do contrato.

7.1.18. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Secretaria de Saúde.

7.1.19. Fornecer ao gestor do contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Secretaria de Saúde.

7.1.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem consentimento, prévio e por escrito, da Secretaria de Saúde.

7.1.21. Não utilizar o nome da Secretaria de Saúde, ou sua qualidade de empresa vencedora, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão.

7.1.22. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações.

7.1.23. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

7.1.24. Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.

7.1.25. Retirar e devolver os equipamentos, componentes ou peças que necessitem de manutenção fora das unidades de saúde, no local determinado pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de retirada e devolução.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.01.26
16:53:01 -03'00'



7.1.26. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

7.1.27. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à Secretaria de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

7.1.28. Emitir laudo dos equipamentos médicos-hospitalares em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA.

7.1.29. Emitir laudo pericial "para baixa" do equipamento considerado inservível ou cujo valor do reparo seja superior a 60% (sessenta por cento) do valor para aquisição de um novo.

7.1.30. Informar ao gestor do contrato quanto à presença dos técnicos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.1.31. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos materiais até o local de entrega.

7.1.32. A empresa vencedora deverá dispor para substituição, na forma de empréstimo, os seguintes equipamentos:

Equipamento	Quantidade
Eletrocardiógrafo, no mínimo, 1 canal	01 (um)
Monitor Cardíaco, com no mínimo, ECG, Oximetria e PNI	01 (um)
Oxímetro de Pulso com sensor adulto e infantil	01 (um)

7.1.32.1. O equipamento acima relacionado será disponibilizado em substituição aos retirados das dependências das Unidades de Saúde para manutenção, num prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da retirada.

7.1.33. A contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de óleo, ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

7.1.34. A contratada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.01.26
16:53:48 -03'00'



7.1.35. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e gestão do instrumento contratual lavrado.

8.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

8.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

8.5. Acompanhar, orientar e fiscalizar o (s) empregado (s) da empresa vencedora, durante a execução dos serviços.

8.6. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços contratados.

8.7. Relacionar-se com a empresa vencedora, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.8. Informar à empresa vencedora nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A manutenção preventiva será prestada através de visitas semanais efetuadas em dias úteis e dentro do horário formal da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas), com vistas a manter os equipamentos em condições de operação e compreenderá:

- a) Comprovação do funcionamento adequado quanto aos parâmetros e especificações de fábrica, efetuando, se necessário, os reparos e ajustes;
- b) Implementar modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;
- c) Promover testes junto aos equipamentos, fornecendo, quando solicitados, livros, certificado de registro, placa de identificação, laudo pericial.

9.2. A manutenção corretiva Será aquela requisitada pelo gestor do contrato e tem como objetivo reparar defeitos dos

**DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE**

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Dados:
2021.01.26
16:54:27 -03'00'



equipamentos, bem como calibração e testes após reparos, visando garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

9.2.1. Será sempre e oficialmente requisitada pela Administração (através de ordem de Serviço), independentemente da execução da manutenção preventiva, devendo ser elaborado relatório discriminando todos os serviços prestados e peças a serem substituídas, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização e gestão da requisitante.

9.2.2. Quando se tratar de atendimento padrão, a manutenção corretiva deverá ser prestada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.3. Quando se tratar de **atendimento de urgência**, a manutenção corretiva deverá ser prestada num prazo máximo de 12 (doze) horas.

9.2.4. Os serviços de manutenção corretiva consistem em:

- a) Verificação técnica do (s) equipamento (s);
- b) Execução de ajustes e testes de funcionamento do (s) equipamento (s);
- c) Verificação junto aos aparelhos de alimentação de energia;
- d) Limpeza geral.

9.2.5. Quando necessário, os equipamentos poderão ser enviados para oficina/laboratório da empresa vencedora, visando execução de serviços de natureza complexa, desde que, previamente autorizado pela Administração, por escrito.

9.2.6. Após a manifestação expressa e formal da Administração, o (s) equipamento (s) poderá (rão) ser reparado (s).

9.2.7. Quando os serviços forem executados em local onde o equipamento está instalado e ocorrer interferência na rotina diária dos serviços prestados à população usuária, mediante prévia e expressa concordância do órgão, os serviços poderão ser efetuados fora do horário de expediente. Deverá constar no documento a especificação dos serviços, do equipamento, prazo de execução, sem prejuízo de outras informações e será anexado ao processo de gestão e acompanhamento.

9.3. A contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de atendimento padrão, e no prazo de 12 (doze) horas, no caso de atendimento de urgência, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação, via e-mail.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2021.01.26
16:55:04 -03'00'



9.4. A contratada deverá emitir relatório circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

9.5. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local onde está instalado o equipamento médico, poderá remover o equipamento, devendo o relatório circunstanciado ser apresentado no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

9.6. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.

9.6.1. Havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação e disponibilização da peça pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

10.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

10.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1.993, no que couber.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.01.26
16:55:54 -03'00'



10.6. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.01.26
16:56:30 -03'00'



considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5647/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 123/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Eletrônico nº. 123/2020, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS:

15.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

15.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

15.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.01.26
16:57:16 -03'00'

MIGUEL CARLOS
DOS
SANTOS:0430983
2806
Digitally signed by
MIGUEL CARLOS DOS
SANTOS:04309832806
Date: 2021.01.26
13:43:47 -03'00'



15.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

15.5. A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.**

15.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 26 de Janeiro de 2021.

**DENIS ANDRE
JOSE CRUPE**

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.01.26 16:58:41
-03'00'

**Dênis André José Crupe
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MIGUEL CARLOS DOS
SANTOS:0430983280
6

Digitally signed by MIGUEL
CARLOS DOS
SANTOS:04309832806
Date: 2021.01.26 13:44:42
-03'00'

**Miguel Carlos dos Santos
INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CONTRATADA**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CONTRATO nº: 67

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos-hospitalares, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 26 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Angelo Augusto Perugini

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 377.210.706-00

**DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE**

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.01.26
16:59:25 -03'00'

**MIGUEL
CARLOS DOS
SANTOS:043098
32806**

Digitally signed by
MIGUEL CARLOS DOS
SANTOS:04309832806
Date: 2021.01.26
13:45:31 -03'00'



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.01.26 17:00:20
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.01.26 17:00:57
-03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Miguel Carlos dos Santos** Cargo: **Sócio Diretor**
CPF: 043.098.328-06

MIGUEL CARLOS DOS
SANTOS:04309832806

Digitally signed by MIGUEL
CARLOS DOS
SANTOS:04309832806
Date: 2021.01.26 14:17:48 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.01.26 17:01:42 -03'00'

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.